

LEI Nº 1846/76
de 23 de novembro de 1976

PUBLICADO (A) NO JORNA
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 182 de 09/10/1976

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) bem como a garanti-los, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 170.821.284,00 (cento e setenta milhões, oitocentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 1.014.800 (um milhão, catorze mil e oitocentos) UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de Projetos CURA nas seguintes áreas:

- I - Parque Industrial, Jardim Vale do Sol;
- II - Jardim Satélite (parte velha)
- III - Jardim Jussara, Vila Coryntians;
- IV - Jardim Telespark, Vila Dirce, Vila Raquel, Vila Sinhã, Vila Monte Alegre, Vila Santarém, Vila Nossa Senhora das Graças, Vila São Benedito, Jardim Maritéia, Vila Veneziani, Jardim Santa Matilde, Vila Cândida;
- V - Vila Cristina, Vila Cesar;
- VI - Jardim Copacabana, Jardim Brasília, Jardim Universo, Vila do Tesouro, Jardim Valparaíba, Vila Ester;
- VII - Jardim Motorama, Jardim Rodolfo, Jardim Americano, Jardim Nova Detroit, Jardim São Vicente, Jardim Três José;
- VIII - Jardim Oriente, Jardim América, Jardim Parai

ZO;

/...

Continuação da Lei nº 1846/76

IX - Jardim das Industrias, Jardim Alvorada.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação do Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA).

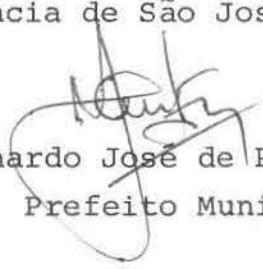
Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou estabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.


Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de novembro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Délvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete